

**PUBLICADO**

Extrema, **01 / 09 / 23**

**PORTARIA Nº. 2.915**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o teor do **Ofício nº. 134/2023**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, por meio do qual a Gestão Escolar do *“CEIM – Professora Maria Aparecida de Almeida Moura”* relata os fatos ocorridos neste estabelecimento de ensino em 22 de agosto de 2023, bem como seus anexos, referente à conduta da servidora efetiva **Simone Luiz de Oliveira e Silva**, que exerce o cargo de **Professora de Educação Infantil**;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual *“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 53 da referida Lei Federal, *“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhe: (...) II - direito de ser respeitado por seus educadores”*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *‘Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.’*, segundo os quais *“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; / Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.”*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 131 da Lei Municipal n°. 789, de 11 de outubro de 1990 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema*), constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e tratar com urbanidade as pessoas;*

**CONSIDERANDO** que, entre os deveres comuns dos servidores públicos municipais, compete ao membro do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades, nos termos dos incisos III, IV, XI e XIV do art. 95 da Lei 2.629/2010: “**III – respeitar a integridade física e psicológica do aluno; IV - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza; XI – respeitar o aluno como sujeito de processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; e XIV – tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos(...)**”;

**CONSIDERANDO** a inafastável necessidade de se garantir à servidora o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), demonstrando-se imperiosa a instauração de processo administrativo para o exercício de tais garantias constitucionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a obrigação e necessidade de se preservar o erário, bem como a moralidade no exercício de função na Administração Pública e, ainda, zelar pelo bom desempenho e preservar a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face da servidora efetiva **SIMONE LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileira, servidora pública municipal, Professora de Educação Infantil, inscrita no CPF sob n°. \*\*\*.583.926-\*\*, para apuração de eventual prática das infrações disciplinares relatadas no preâmbulo da presente Portaria, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** - Nomeio, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais efetivos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

**I – Walace Aquino Ferreira;**

**II - Bruno Alves da Cunha Carvalho;**

**III – Renata Alves de Almeida.**

**Art. 3º** Proceda-se na forma do artigo 166 e seguintes da Lei Municipal 789/90, com a instrução, defesa e relatório, no prazo estabelecido, vindo, após, a conclusão para o julgamento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**